



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

CONTRATO N° 014/2017

CONTRATO DE MANUTENÇÃO INFORMÁTICA

Pelo presente Contrato Particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS**, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o n° 26.130.617/0001 - 15, com sede à Praça dos Bandeirantes, n° 20, nesta Cidade, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ VICENTE BARBOSA**, brasileiro, casado, CPF 995.219.546-04, RG MG-12.532.674, residente na Avenida Estrada Real n°288, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DENIS ADRIANO DIAS - ME.**, inscrita no CNPJ: 12.418.312/0001-07, com sede à Rua Leodário Vicente, n°. 315"A", Loteamento Bianchetti I, Alfredo Vasconcelos - MG, CEP 36.272-000, neste ato representado pelo Sr. **DENIS ADRIANO DIAS**, portador do CPF N°. 061.152.616-60, RG n°. MG - 12.330.368, expedida pela SSP/MG, adiante denominada **CONTRATADA**, decorrente do Processo de Dispensa n°. 009/2017 têm justo e contratado este instrumento mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui Objeto do presente contrato a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática e na rede de dados do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO

2.1 - A **CONTRATADA**, manterá os equipamentos e a rede em condições de funcionamento, efetuando ajustes e reparos necessários nas partes de Software e Hardware, através de manutenções preventivas e corretivas.

2.2 - É considerado como período básico de atendimento, o horário entre 08:00 às 18:00 horas de segunda-feira à sexta-feira.

2.3 - **Manutenção de Software**: Atualização de antivírus; limpeza de discos; scandisk; manutenção dos drives do computador (modem, rede, áudio, vídeo), sistema operacional e editor de texto e tudo necessário ao correto e satisfatório funcionamento dos Softwares. **Manutenção de Hardware** (microcomputador): Ajustes, lubrificação, limpezas de partes internas do equipamento, teste de memórias, HDs e tudo necessário ao correto e satisfatório funcionamento dos mesmos. **Manutenção de Periféricos**: lubrificação, limpeza, ajustes, troca de cartuchos e tudo necessário ao correto e satisfatório funcionamento dos mesmos.

2.4 - As manutenções preventivas serão feitas duas vezes por semana, nas terças-feiras no horário de 08:00 as 16:00 na Farmácia de Minas e na Secretaria municipal de saúde e às quartas - feiras no horário de 08:00 as 17:00 na sede da Prefeitura, Escolas Municipais, Telecentro, Cras, Conselho Tutelar, Casa da Cultura. E sempre que solicitado fora do dia marcado por telefone, email e se não resolver o problema comparecimento no local solicitado.

2.5 - As manutenções corretivas, têm como finalidade corrigir falhas no equipamento e no software, manutenção de estabilizadores, no-breaks, cd-roms, filtros de linha e instalação de rede também poderão ser efetuados.



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

2.6 - A substituição se necessário de peças defeituosas será por conta do MUNICÍPIO, mediante apresentação de relação das mesmas no setor de compras para autorização e aquisição.

2.7 - A prestação de serviços será realizada diretamente pela **CONTRATADA** ou por quem a mesma indicar sendo considerado para todos os efeitos legais e jurídicos como a serviços prestados pela **CONTRATADA** o que, a mesma, por este contrato confirma e assume todas as responsabilidades, obrigações e garantias.

2.8 - Para a execução dos serviços contratados, os técnicos da **CONTRATADA** deverão ter a sua disposição os equipamentos onde serão executados os serviços, bem como, livre acesso aos mesmos. **O MUNICÍPIO** obriga-se a manter em condições adequadas e locais apropriados, os equipamentos em contrato, respeitando as características dos mesmos.

2.9 - Para estabelecimento deste contrato, a **CONTRATADA** realizará uma inspeção inicial nos equipamentos, visando o cadastramento dos mesmos, periféricos e placas, por modelos e número de série. Após a inspeção, os equipamentos a serem cobertos pelo contrato serão lacrados pela **CONTRATADA** visando evitar a violação dos mesmos por terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1- Pela disponibilidade e execução dos serviços técnicos de manutenção, durante o período contratado, o **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 589,00 (quinhentos e oitenta e nove reais) por mês, ficando orçado no total de R\$ 7.068,00 (sete mil e sessenta e oito reais)**, que será pago, na sede do **MUNICÍPIO**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da execução do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, sendo a parcela referente ao primeiro mês, calculada proporcionalmente ao período de contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS

4.1 - São direitos do **MUNICÍPIO**:

a) Modificar o presente Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

b) Aplicar a legislação referente aos contratos administrativos na execução deste contrato, como também resolver os casos omissos;

c) Rescindir o presente contrato a qualquer momento por descumprimento contratual, inexecução total ou parcial ou pelo interesse público e da administração.

4.2 - São direitos da **CONTRATADA**:

a) Cobrar por serviços realizados pela **CONTRATADA** e que não constitua objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1- São obrigações do **MUNICÍPIO**:

a) Publicar o extrato do contrato;



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

b) Pagar conforme este contrato.

5.2 - São obrigações da **CONTRATADA**:

a) Manter durante toda a execução deste contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato e na lei;

b) Prestar atendimento em dias úteis de Segunda à Sexta-feira, no horário compreendido entre 08:00 às 18:00 horas, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**.

c) atender em caráter emergencial em qualquer dia e horário desde que caracterizada a emergência e o interesse da coletividade e da administração pública;

d) prestar os serviços utilizando-se de profissionais qualificados, equipamentos e programas certificados, respeitando todas as normas aplicáveis ao serviço contratado;

e) informar imediatamente ao **MUNICÍPIO** na pessoa do prefeito municipal, toda e qualquer anormalidade principalmente tentativas de sabotagem ou de prejudicar o mesmo sob pena de responsabilidade solidária e co-autoria;

f) manter em sigilo toda e qualquer informação que tenha acesso, não copiar qualquer informação, arquivo ou programa sob pena de descumprimento contratual e cometimento de ilícito civil e criminal.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, embasado nas circunstâncias previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou pelo **MUNICÍPIO** mediante aviso prévio por escrito com antecedência de 5(cinco)dias ou pela **CONTRATADA**, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta)dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA

7.1 - A parte que infringir qualquer dispositivo deste contrato, ou o não cumprimento do contratado, fica sujeito à multa correspondente a 30%(trinta por cento) do valor fixado na Cláusula Segunda, assegurando-se ao **MUNICÍPIO** o direito de considerar automaticamente rescindido o contrato e à **CONTRATADA** o direito de considerar rescindido o contrato no prazo de 30(trinta)dias sem prejuízo do recebimento pelo serviço prestado, bem assim, de pleitear em juízo a indenização por eventual prejuízo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do presente contrato é a partir da assinatura do mesmo, com término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por períodos iguais, limitado o prazo total a 60(sessenta) meses.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO

9.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta da dotação:



MUNICÍPIO DE ALFREDO VASCONCELOS

PRAÇA DOS BANDEIRANTES, 20 - CENTRO - TEL.: (32) 3367-1107

CEP 36272-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

E-mail: prefvasc@city10.com.br

www.alfredovasconcelos.mg.gov.br

| | | |
|-------------------------|------------------|------------------------------------------|
| Ficha | 00534 | |
| Órgão: | 02 | PODER EXECUTIVO |
| Unidade: | 02.10 | GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA |
| Sub-Unidade: | 02.10.01 | GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO E TECNOLOGIA |
| Funcional Programática: | 04.123.0109.2017 | Manutenção Despesa Processamento Dados |
| Elemento da Despesa: | 3.3.90.39.00 | Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica |

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUPREMACIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

10.1 - A **CONTRATADA** reconhece a supremacia da Administração Pública submetendo-se desde já a todos os efeitos deste reconhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, para a solução de quaisquer litígios decorrentes do presente contrato ou sua execução, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Alfredo Vasconcelos, 16 de janeiro de 2017.

JOSÉ VICENTE BARBOSA
Prefeito Municipal

DENIS ADRIANO DIAS - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____